



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



RESOLUÇÃO 01/2024

Dispõe sobre os Critérios para Solicitação e Concessão de Auxílio para Trabalhos de Campo e Coleta de Dados no País para Docentes e Discentes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, no uso de suas atribuições e atendendo à necessidade de regulamentar os Critérios para Solicitação e Concessão de Auxílio para Trabalhos de Campo e Coleta de Dados no País para Docentes e Discentes,

Resolve:

Art. 1º. As solicitações deverão atender ao disposto na Portaria nº 64, de 24 de março de 2010 - Regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP da CAPES.

Art. 2º. Será concedido um auxílio anual a cada docente e somente um auxílio a cada discente durante o curso de mestrado e durante o curso de doutorado, respeitando a disponibilidade orçamentária do Programa.

§ 1º Os alunos de doutorado com bolsa do CNPq não terão direito ao auxílio para participação em trabalhos de campo e coleta de dados no país.

§ 2º Os bolsistas de produtividade do CNPq com adicional de bancada não terão direito ao auxílio para participação em trabalho de coleta de dados no país.

§ 3º Será concedido um máximo de 15 (quinze diárias) por auxílio.

Art. 3º. As solicitações deverão ser encaminhadas ao coordenador do Programa de Pós-graduação, em fluxo contínuo, até à data do encerramento do ano fiscal estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, através de formulário específico disponível na página eletrônica <https://ppgq.ufba.br/pt-br> acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Plano de trabalho;
- b. Documento comprovando a anuência da instituição onde será realizado o trabalho, se for o caso;
- c. Carta do professor orientador concordando com a participação do aluno e explicando a relevância do plano a ser desenvolvido e da necessidade do evento, no contexto da dissertação ou tese do aluno.

§ 1º As solicitações devem ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 dias (docentes) ou de 50 dias (discentes).

§ 2º Não serão avaliadas solicitações fora dos prazos e das condições estabelecidas.

§ 3º A aprovação do pedido de auxílio financeiro pela coordenação do Programa de Pós-graduação não garante a sua efetiva concessão, estando a mesma condicionada à aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



Art. 4º. Após o evento, o beneficiário do auxílio disporá de até 05 dias úteis para encaminhar o Relatório de Viagem, ao coordenador do Programa de Pós-graduação, através do formulário disponível na página eletrônica <https://ppgq.ufba.br/pt-br> acompanhado dos cartões de embarque.

§ 1º A não apresentação do Relatório de Viagem e dos documentos comprobatórios caracterizará inadimplência do beneficiário no SCDP (Sistema de Concessão de Passagens e Diárias), impedindo-o de receber outros auxílios através desse sistema.

§ 2º No caso de discentes, o Relatório de Viagem deverá conter a avaliação do professor orientador.

Art. 5º. Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 6º. A presente resolução interna entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores.

Aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da UFBA em 18 de março de 2024.

Salvador, 20 de março de 2024.

Prof. Dr. André Alexandre Vieira
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Química